



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CNPJ: 05.182.233/0010-67

Endereço: Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho, CEP: 68.030-360.

E-mail: licitacsemedstm@hotmail.com

1. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO – GLP (P13 e P45) E DE VASILHAMES (P13 e P45) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AO ÓRGÃOS À ELA VINCULADOS, E DAS UNIDADES DE ENSINO QUE INTEGRAM A REDE DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO I

RECARGA DE GLP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	Preço médio	Valor Total estimado
01	AQUISIÇÃO DE GLP , Gás Liquefeito de Petróleo – Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável tipo a granel residencial, pesando 13 Kg . Acondicionado em botijão, e suas condições deverão estar de acordo com a port.47. de 24/03/99 anp, NBR - 14024 da ABNT	UNID	13.761	R\$ 110,22	R\$ 1.516.737,42
02	AQUISIÇÃO DE GLP , Gás Liquefeito de Petróleo – Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável tipo a granel residencial, pesando 45 Kg . Acondicionado em botijão, e suas condições deverão estar de acordo com a port.47. de 24/03/99 anp, NBR - 14024 da ABNT	UNID	638	R\$ 405,74	R\$ 258.862,12
TOTAL					R\$ 1.775.599,54

GRUPO II

VASILHAME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	Preço médio	Valor Total estimado
03	VASILHAMES DE BOTIJÃO DE GÁS - com capacidade para 13 Kg de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possui dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Com pintura.	UND	52	R\$ 245,75	R\$ 12.779,00
04	VASILHAMES DE BOTIJÃO DE GÁS - com capacidade para 45 Kg de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possui dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Com pintura.	UND	17	R\$ 812,66	R\$ 13.815,22
TOTAL					R\$ 26.594,22

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** (máximo de 5 anos) contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que compõem a estrutura administrativa do Município de Santarém, cidade localizada as margens dos rios Tapajós e Amazonas, guarda por finalidade principal o desenvolvimento da educação, prioritariamente na educação básica e fundamental e, através da parceria travada com o Estado do Pará pactuadas por meio do PEAPE, as unidades de ensino da rede estadual.

A aquisição das recargas de Gás Liquefeito de Petróleo, P13 e P45, bem como a aquisição dos vasilhames/botijas, P13 e P45 tem como finalidade a confecção das refeições que são distribuídas aos alunos que compõem a rede de ensino do Município. A alimentação escolar adequada contribui para o desenvolvimento cognitivo aumentando o rendimento escolar além de contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis.

O Município de Santarém implantou um projeto de distribuição de merenda escolar em todas as unidades de ensino, cujos cardápios são constituídos de gêneros industrializados e alimentos in natura, como frutas e leguminosas.

Para além da alimentação escolar distribuídas nas unidades de ensino a SEMED, através de sua sede e de seus anexos, desenvolve diversas atividades pedagógicas, principalmente as formações dos docentes que compõe o corpo docente.

As aquisições, objeto do presente Termo, visa a preparação das refeições, quer nas 403 unidades de ensino que compõe a estrutura do Município, bem como as 37 unidades que estão sob a responsabilidade direta do Estado do Pará, além do prédio da SEMED e de seus órgãos.

3. DO ARRIMO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Arrimo da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - 2025

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A Contratação de empresa especializada para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo envolve tanto a aquisição da recarga de GLP P13 e P45, bem como a aquisição dos vasilhames, tanto de P13 como de P45.

A empresa, arrematante dos itens, deverá fornecer os tickest, que serão distribuídos para as Assessorias, para os núcleos e para o NAF, que conforme a demanda serão distribuídos para as unidades requisitantes.

É de inteira responsabilidade da empresa a entrega dos bens nos locais definidos no presente Termo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Os bens a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação.

Os bens serão ofertados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, como ANP e Corpo de Bombeiros, em tudo atendendo o que prevê a legislação pátria sobre a matéria.

A licitante deverá participar do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico e atender os requisitos de habilitação: qualificação jurídica; fiscal social e trabalhista; econômico financeira bem como a qualificação técnica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A entrega dos bens dar-se-á da seguinte forma:

a) Região de Planalto:

O prazo de entrega do objeto, especialmente na região do planalto que tem acesso via terrestre deverá ser diretamente nas escolas polos, devendo o quantitativo a ser definido pela ASSESSORIA DE PLANALTO e a esporadicidade, que não deve ser superior a 30 dias, considerando a distância das unidades do meio urbano.

Local de Entrega: As recargas serão entregues nas Unidades Escolares polos: BR- 163 = João XXIII/Cipoal, Tereza Neuma/Tabocal, São José/ São José, Maria das Dores Nobre/Tabocal; Eixo Forte = Sagrado Coração de Jesus/Alter do Chão, Antônio da Silva Barbosa/Vila Nova, Maria do Rosario



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Barbosa/Irurama, Irmã Dorothy Mae Stang/Caranazal, Boaventura Queiroz/ São Braz, Nsra. Do Perpétuo Socorro/ Cucurunã, Nsra. Senhora de Nazaré/ Pajuçara, Escola da Floresta/Caranazal; **CURUA-UNA I** = São João/Tipizal, Emilio Rebelo dos Santos/Castela, São Sebastião/Estrada Nova, Rosilda Wanghon/ Perema, Santo Antônio/ Jacamim, Santa Cruz/Diamantino, Nsra. do Perpétuo Socorro/Santa Cruz, São Raimundo/ Palestina; **CURUA-UNA II** = São Francisco/ Igarapé-Ituqui, Francisco Pereira Chaves/Boa Esperança, Cícero Mendes/Cicero Mendes, São Felix/ Guaraná I; **CURUA-UNA III** = Santo Antônio/ Serra Grande, Caetano Braga/Poço Branco, Antonio Pereira da Silva/ Santarém-Miri, União Santana/Santana do Ituqui, Cristo Libertador/ Nova Vitória-Ituqui, São Miguel/ Pau D'Arco.

b) Na região de rios:

O prazo de entrega do objeto, especialmente nas regiões do Lago Grande, Arapixuna e Arapiuns, que tem acesso via terrestre deverá ser diretamente nas escolas polos, devendo o quantitativo a ser definido pela ASSESSORIA DE RIOS e a esporadicidade, que não deve ser superior a 30 dias, considerando a distância das unidades do meio urbano.

Local de Entrega: As recargas serão entregues nas Unidades Escolares polos na Região de Rios que estão localizadas nas seguintes unidades:

Região do Lago Grande: 13 de Maio/Soledade; Ambrosio Caetano Correa e Anízia Galucio/Inanu; Alfredo Cerdeira/ Boa Fé, Bom Jardim/Bacabal, Bom Jesus/Água Fria, Bom Jesus/ Bom Jardim, Filomeno Silva/ Traíra, Frei Gilberto Wood/Curuaí, Gov. Alacid Nunes/Aracuri, Lírio dos Vaales/ Cab.Uruari, Nossa Senhora de Aparecida/ Araci, Nossa Senhora de Nazaré/ Pindorama, Prs. M. Humb. de A.C. Branco/ Vila Socorro, Prof. Raimunda Lima Nogueira/ Piraquara, Sanão Bento Lourido/ Curuai, Santo Antonio/ Igarapé Açu, São Jorge/ Enseada São Jorge, São Pedro/Uruari, São Raimundo/ Cabeceira do Marco, São Sebastião/ Murui, São Vicente de Paula/Paissandu, Tiago Xisto de Aragão/Vila Curuai, Vila Nova/Vila Nova, Vitória do Brasil/Ajamuri;

Região do Arapiuns: Dom Pedro/Uricureá, Nossa Senhora de Nazaré/ Mariazinha, Nossa Senhora das graças/Fé em Deus Maró, Nossa Senhora de Fátima/ Anã, Nossa Senhora de Fátima/Curi, Nossa Senhora de Nazaré/ Cachoeira do Aruã, Nossa Senhora de Nazaré/Tucumã, Sagrada Família/ São Francisco, Santa Maria/Vila Gorete, Santo Antônio/Praia do Maró, São Miguel/ Vila São Miguel, São Pedro/São Pedro, São Sebastião/ Mantae, Nossa Senhora Rainha/Vila Brasil.

Região Arapixuna: Sant'Ana/Arapixuna, Nossa Senhora da Conceição/ Moacá, Onésimo Pereira de Sousa/ Guajará/ Osman Bentes/Aninduba, São Sebastião/Carariacá.

As demais regiões; Tapajós e Várzea, tem que ser entregue em suas respectivas embarcações sem qualquer ônus para a Unidade Escolar.

c) Escolas quilombolas:

O prazo de entrega do objeto, especialmente na região do planalto que tem acesso via terrestre deverá ser diretamente nas escolas polos, devendo o quantitativo a ser definido pela ASSESSORIA QUILOMBOLA e a esporadicidade, que não deve ser superior a 30 dias, considerando a distância das unidades do meio urbano.

Na região de planalto nas escolas polos, rota a ser realizada pela empresa vencedora da licitação.

Curua-Una I = Otavio Firmino dos Santos/Quilombo Bom Jardim; Curua-Una II = Santo Inacio/ Quilombo João Pereira; Afro Amazonida/Quilombo Murmuru; São Sebastião/ Murumurutuba e Escola São João/ Tiningú.

Nas escolas quilombolas localizadas na região de rios tem que ser entregue em suas respectivas embarcações sem qualquer ônus para a Unidade Escolar.

d) Escolas indígenas:

O prazo de entrega do objeto, especialmente na região do planalto que tem acesso via terrestre deverá ser diretamente nas escolas polos, devendo o quantitativo a ser definido pela ASSESSORIA INDIGENA e a esporadicidade, que não deve ser superior a 30 dias, considerando a distância das unidades do meio urbano.

- Na região de Planalto e Eixo Forte a entrega será realizada nas escolas polo: escola José Arlindo Betcel, aldeia Ipaupixuna; escola Wapurum-Tip aldeia Açaizal, escola Professor Antônio de Sousa Pedroso aldeia Alter do Chão (Eixo Forte).

Nas escolas indígenas localizadas na região de rios tem que ser entregue em suas respectivas embarcações sem qualquer ônus para a Unidade Escolar.

e) Nas unidades localizadas na região urbana:

Os bens devem ser entregues diretamente nas unidades escolares no prazo máximo de até 24h a partir da solicitação da Unidade, da mesma forma dar-se-á quando as solicitações forem emitidas pela SEMED, via setor de compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

f) Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (duas) horas para os vasilhames e para as recargas de imediato, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

f.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

f.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

f.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios aparente e/ou vícios ocultos, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

f.4. Na região urbana a troca da botija vazia pela botija cheia será realizada pelo entregar da empresa, seguindo os protocolos de segurança necessários.

g) Os VASILHAMES DE BOTIJÃO DE GÁS serão recebidos provisoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

h) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios aparente e/ou vícios ocultos, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), conforme Portaria N.º 069/2024 – SEMED.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

de 2022, art. 22, V).

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.8. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.12 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação o índice IPCA/IBGE de correção monetária.

8.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Demais critérios e exigências de seleção de fornecedor estão descritos no Edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.802.193,76 (hum milhão, oitocentos e dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e seis centavos).**

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Para a estimativa de preços, adotou como metodologia: pesquisas realizadas junto as plataformas oficiais.

10.4. O preço estimado para a contratação dos serviços fora colhido dentre as medianas dos preços coletados, excluindo-se, quando for necessário preços muito baixos ou excessivamente altos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação: 12.306.0006.2117.00.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1552

Ficha: 192

Dotação: 12.306.0006.2119.00.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1552

Ficha: 196

Dotação: 12.306.0006.2120.00.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1552

Ficha: 199

Dotação: 12.306.0006.2261.00.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1570

Ficha: 216

Dotação: 12.122.0006.2060.00.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1500

Ficha: 164

Dotação: 12.122.0006.2060.00.00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte: 1500

Ficha: 184

Dotação: 12.368.0006.2127.00.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1550

Ficha: 262

Dotação: 12.361.0006.2132.00.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1540

Ficha: 1661

Dotação: 12.365.0006.2215.00.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1542

Ficha: 1705

Dotação: 12.365.0006.2216.00.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1542



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Ficha: 1717

Dotação: 12.366.0006.2217.00.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1540

Ficha: 1727

Dotação: 12.367.0006.2218.00.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1540

Ficha: 1733

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A Contratada compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;

b) A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

c) A Contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;

d) A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Contratada;

- f) A Contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;
- h) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- i) Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j) Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Utilizar produtos solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- l) Substituir, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, todos os produtos entregues fora das especificações, com data de validade inferior à permitida ou com quaisquer outras irregularidades;
- m) Contratada deve seguir todas as normas de segurança do *INMETRO* e *CORPO DE BOMBEIROS*, do transporte até o local de entrega.
- n) A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede do Município de Santarém escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.
- o) O fornecimento pela Contratada deve ser efetuado, de forma a não comprometer o funcionamento das atividades educacionais.
- p) Cumprir as instruções de atendimento do objeto deste Termo de Referência estabelecidos pela Contratante.
- q) Emitir relatório mensal sobre o fornecimento dos bens por região;
- r) Possuir certificado digital para a assinatura do contrato.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- 2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

suplementação ou reposição da garantia.

3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou ou está executando o objeto desta licitação;

15.2 O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função.

15.2. A licitante deverá apresentar:

- a) Licença de funcionamento vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

- a) Possuir **Certificado do Corpo de Bombeiros**, dentro da data de validade, comprovando seguir todos critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (Resolução ANP. Nº 49, de 30.11.2016 e alterações posteriores – Resolução ANP. Nº 709 , de 14.11.2017).
- b) Possuir **Certificado de Posto Revendedor**, dentro da data de validade, comprovando encontra-se autorizada, pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis. (Resolução ANP nº 51, de 30.11.2016 e alterações posteriores).

Data: 02/04/2025

Autorizado por:

	Maria José Maia da Silva
Maria de Fátima Mendonça de Freitas	Secretária Municipal de Educação
	Decreto nº 011/2025-GAB-PMS
Chefe do NAF/SEMED	
Decreto n.º 279/2025 – GAP/PMS	